



JUCESP PROTOCOLO  
2.071.025/21-0



TRX SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 11.716.471/0001-17

NIRE 35.300.377.389

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 25 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na Sede Social da TRX SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Apeninos, n.º 222, 3º Andar, Conjunto 3002, Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01533-000.
2. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes à Assembleia os Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia.
3. **Presença:** Presentes os Acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum de instalação da Assembleia e de deliberação das matérias constantes da ordem do dia.
4. **Mesa:** Presidente: Luiz Augusto Faria do Amaral; Secretário: Jose Alves Neto, escolhidos pelos presentes.
6. **Ordem do Dia:** (i) deliberar acerca da alteração da redação do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e seus respectivos parágrafos em função da alteração da regra de representação da Companhia e da criação do cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.





JUCESP  
05 11 21

7.2. **Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** Diante das deliberações acima tomadas, resolvem os Acionistas, por unanimidade sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar, para todos os fins, de agora em diante, na forma consolidada prevista no Anexo I à presente Ata.

8. **Providências finais:** Fica autorizada, por unanimidade dos Acionistas presentes, a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas, como faculta o Artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

9. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Luiz Augusto Faria do Amaral; **Secretário:** Jose Alves Neto. **Acionistas:** AH Holding Investimentos e Participações S.A. e Luiz Augusto Faria do Amaral.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Luiz Augusto Faria do Amaral  
Presidente da mesa

Jose Alves Neto  
Secretário da mesa



JUCESP



JUCESP  
05 11 21

(iv) Emissão de Certificados de Recebíveis de Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) Emissão de outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários; e

(vi) Realização de negócios e a prestação de serviços que sejam compatíveis com suas atividades de securitização e emissão de títulos, tais como, mas não limitada a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 28.905,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinco reais), dividido em 28.905 (vinte e oito mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá aumentar seu capital social em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de reforma estatutária. Caberá ao Conselho de Administração fixar, na forma da lei, o preço de emissão das ações que vierem a ser emitidas dentro do limite do capital autorizado aqui estabelecido e as demais condições de emissão.

§ 1º. No caso de aprovação de nova emissão de ações, dentro do limite de capital autorizado, os acionistas terão, na forma do artigo 172 da Lei nº 6.404/1976, o prazo de 7 (sete) dias contados da data da deliberação para exercer seu direito de preferência.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alves Neto e Luiz Augusto Faria Do Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B4-4E20-25BD-6F19.

DUCEAP  
05 11 21

§ 2º. As ações ordinárias conferirão a seus titulares direito de voto pleno e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que as representem assinados por dois Diretores.

**Artigo 8º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 10.** Os administradores (membros do Conselho de Administração e diretores) serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão societário, Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução e permanecerão em seus cargos, mesmo vencido o mandato, até a posse dos novos membros.

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, Acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos.

§ **Único.** O montante global da remuneração dos Conselheiros será fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente.

05 11 21

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros, por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados na forma do § Único deste Artigo, todos os membros do Conselho de Administração.

**§ Único.** As reuniões do Conselho poderão se realizar fora da sede da Companhia e através de telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via fax, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta ou fax enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente.

**Artigo 15.** As competências do Conselho de Administração são atribuídas por lei.

## **Diretoria**

**Artigo 16.** A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (1) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I – Submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria;

JUCESP  
05 11 21

II – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

III – exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

V – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

VI – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas e jurídica da Companhia; e

VII – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

I – Observar e cumprir as disposições legais afetas a seu cargo na forma da lei aplicável;

II – exercer as atribuições que lhe são conferidas *pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480 e pela Resolução da CVM nº 44/21*, assim como qualquer outro normativo aplicável ao cargo;

III – substituir o Diretor Presidente, nos casos de ausências e impedimentos deste; e

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Compete ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alves Neto e Luiz Augusto Faria Do Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B4-4E20-25BD-6F19.

05 11 21

I – Observar e cumprir as disposições legais afetas a seu cargo na forma da lei aplicável;

II – exercer as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 414 e pela Resolução da CVM nº 50/21, assim como qualquer outro normativo aplicável ao cargo; e

III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

§ 5º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, contratos, aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, compete exclusivamente ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, assinando isoladamente.

**Artigo 17.** A Diretoria, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores, para, em conjunto ou separadamente, representar a Companhia e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e consignada em livro próprio.

#### CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

**Artigo 19.** A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará tão-somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de Acionistas, na forma da lei, tendo, quando eleito, as atribuições e poderes que a lei lhe conferir e a remuneração dos seus membros será fixada pela assembleia que os eleger, respeitando o limite legal.

JUCESP  
05 11 21

## CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20.** A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para atendimentos do disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76.

**Artigo 21.** A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o objeto constante do edital ou carta de convocação, observando-se o disposto na lei aplicável.

**Artigo 22.** As deliberações serão tomadas por maioria do capital votante, observadas as restrições legais.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 23.** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras e apurado o resultado do exercício.

**Artigo 24.** O lucro líquido terá a destinação que lhe der a assembleia geral, depois de feita a dedução de cinco por cento para a constituição da reserva legal, até o limite fixado por lei.

§ **Único:** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25.** A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alves Neto e Luiz Augusto Faria Do Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B4-4E20-25BD-6F19.

05 11 21

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 26.** Quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas acionistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem pela Câmara de Arbitragem do Mercado (Bovespa), de acordo com a lei brasileira, servindo este artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá à Câmara de Arbitragem do Mercado (Bovespa), sendo a arbitragem realizada em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 27.** Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alves Neto e Luiz Augusto Faria Do Amaral.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B4-4E20-25BD-6F19.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3B4-4E20-25BD-6F19> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3B4-4E20-25BD-6F19



### Hash do Documento

846A9F1B36F2F76EF557AE592C2D018AE6BD914F665A1A168E1D249FDF1DCB0C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2021 é(são) :

- José Alves Neto (Signatário) - 277.920.228-97 em 26/10/2021  
10:27 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Jose Alves Neto  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luiz Augusto Faria Do Amaral (Signatário) - 287.209.408-31 em  
25/10/2021 19:47 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

